

(30-165/40)
113/1110

Proc. n.º 974/40
1941

"A aposentadoria deve ser paga da data do efetivo desligamento da Empresa, segundo comunicação da imprensa, art. 30, do Dec. 20.465".

VISTOS E REFIATADOS os autos de recurso em que Albino Roque recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Ferrovias da Sorocabana, para o fim de lhe ser pago o benefício da aposentadoria desde a data de seu desligamento da Estrada:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 30 do decreto n.º 20.465, de 1931, o empregado somente poderá ser desligado dos serviços da empresa, após a comunicação de que a Caixa é obrigada a fazer, da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que, feita a comunicação pela Caixa em 13 de junho de 1940, foi o recorrente desligado pela Empresa na mesma data;

CONSIDERANDO que não importe á Caixa a situação anterior entre o associado e a Empresa, diante da resposta dada á sua comunicação;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmada a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1941

a) L. A. Ribeiro Gonçalves Presidente
a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente -a) Mariano de Azevedo Rocha Procurador
Assinado em 20/5/41.

Publicado no "Diário Oficial" em 12/6/41